GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004392.989.22-4 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: São Sebastião.
Exercício: 2022.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Felipe Augusto.
Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. EXCESSIVAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. IMPROPRIEDADES EM DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA. DEFICIENTE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. DESPESAS COM VIAGENS SEM COMPROVAÇÃO SUFICIENTE. IEGM NOTA "C". PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de novembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,41%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,99%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 73,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 41,78%; Aplicação na Saúde: 31,56%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 6,79%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Redator do acórdão

scr